

CADERNO DE ENCARGOS
PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Aquisição de serviços de manutenção dos espaços ajardinados e reparação da rede de rega no Tecmaia”

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos integra as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da “Aquisição de serviços de manutenção dos espaços ajardinados e reparação da rede de rega no Tecmaia”.

Cláusula 2.^a

Entidade adjudicante

É contraente na qualidade de entidade adjudicante a ESPAÇO MUNICIPAL – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., de ora em diante designada abreviadamente por Espaço Municipal, E.M., S.A., contribuinte n.º 505462583, com o endereço Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 181, 4470-157, Maia, telefone n.º 229408030, fax n.º 229408038 e endereço de correio eletrónico geral@espacomunicipal.pt.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos detetados pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.^a

Prazo de prestação dos serviços

O adjudicatário obriga-se a realizar os serviços estabelecidos no presente caderno de encargos no prazo de 12 meses, renovável por igual período uma vez, a contar da assinatura de contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 6.^a

Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Espaço Municipal, E.M., S.A., dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço máximo de 74.000,00 € (setenta e quatro mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 7.^a

Obrigações gerais do adjudicatário

O adjudicatário obriga-se, designadamente, a:

- a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato e prestar todos os serviços com a diligência, zelo e profissionalismo devidos e empregando os meios e ativos, incluindo todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra qualificada necessários para o efeito;
- b) Informar atempadamente a entidade adjudicante sobre a ocorrência de qualquer facto ou situação que possa prejudicar, ou de qualquer forma comprometer, a concretização do objeto contratual;
- c) Prestar toda a colaboração a fornecedores e outros prestadores de serviços da entidade adjudicante, na medida do que se revelar necessário ou conveniente para a prestação objeto do contrato ou sempre que tal facilite a prestação de serviços ou outros fornecimentos a efetuar por terceiros à entidade adjudicante, desde que esta colaboração não prejudique os termos da contratualização, nem corresponda a um encargo excessivo ou exija recursos igualmente excessivos para o adjudicatário;
- d) Apresentar, sempre que a entidade adjudicante o solicitar, todos os documentos comprovativos da sua situação legal e estatutária, da inexistência de dívidas para com a segurança social e a fazenda pública e de quaisquer apólices de seguro obrigatórias nos termos da lei ou do presente caderno de encargos;
- e) Realizar o fornecimento e prestar os serviços inerentes no respeito de quaisquer instruções e normas internas da entidade adjudicante, incluindo, designadamente, de carácter organizacional e procedimental;
- f) Cumprir, no âmbito da prestação, todas as disposições legais e regulamentares em vigor na presente data ou que entrem em vigor subsequentemente;
- g) Utilizar os trabalhadores e demais colaboradores com habilitações, capacidade, especialização e experiência necessárias para assegurar um elevado padrão de qualidade no fornecimento do equipamento e na execução dos serviços, bem como em tempo útil, resposta e correção rápidas a problema(s) relativo(s) aos mesmos;
- h) Substituir de imediato qualquer um dos seus trabalhadores ou demais colaboradores afetos à prestação sempre que a entidade adjudicante o solicite, desde que exista motivo justificado;
- i) Fornecer toda a documentação requerida pelas entidades competentes.

Cláusula 8.^a

Obrigações contratuais do adjudicatário

1. O adjudicatário deverá cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que a entidade adjudicante o solicite, reuniões com os representantes da Espaço Municipal, E.M., S.A., das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
3. Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, causados pelo seu pessoal durante e em consequência da prestação dos serviços.

Cláusula 9.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Nos casos aplicáveis, o fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M.S.A. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 10.^a

Acidentes de Trabalho, Medicina no Trabalho e Segurança no Trabalho

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor relativa a acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente aos trabalhadores afetos à realização da prestação dos serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultarem;
2. O adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança dos trabalhadores afetos à realização da prestação dos serviços e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou doença profissional;
3. O adjudicatário fica obrigado, quando aplicável, a adotar os procedimentos de sinalização de pessoas, viaturas, equipamentos e áreas de serviço, cumprindo as normas em vigor, de forma a garantir a sua visibilidade e segurança e a de terceiros;
4. A sinalização dos trabalhos deve ser de imediato retirada, quando os mesmos terminarem;
5. O Adjudicatário apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a Espaço Municipal, E.M., S.A. o exija, as apólices de seguro contra acidentes no trabalho relativamente a todo o pessoal.

Cláusula 11.^a

Local e forma de prestação dos serviços

1. O adjudicatário deverá garantir a prestação dos serviços objeto do contrato no Parque Empresarial Tecmaia gerido pela Espaço Municipal, E.M., S.A., com o endereço na Rua Eng. Frederico Ulrich, n.º 2650, 4475-605 Maia;

2. O adjudicatário deverá cumprir as condições fixadas para a execução do trabalho, nos termos estabelecidos neste Cadernos de Encargos.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Espaço Municipal, E.M., S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

Responsabilidade Civil

A cessação dos defeitos do contrato por caducidade ou rescisão não prejudica as ações de responsabilidade civil pelos factos verificados durante o período da sua prestação.

Secção II

Obrigações da Espaço Municipal, E.M., S.A. e condições conexas

Cláusula 14.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Espaço Municipal, E.M., S.A., pagará ao prestador o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, em faturas mensais.
2. O preço a pagar referido no número anterior inclui mão-de-obra, materiais, consumíveis, máquinas e utensílios, fardamentos, encargos sociais, seguro de acidentes de trabalho, segura de responsabilidade civil e serviços de fiscalização do pessoal.
3. A fatura deverá ser entregue à Espaço Municipal no termo de cada mês e até ao 5.º dia útil do mês seguinte;
4. A faturação a emitir deverá exibir o n.º do respetivo Compromisso, cuja referência consta nos documentos inerentes à Adjudicação, em cumprimento do disposto na circular série A n.º 1368 da Direção Geral do Orçamento, e n.º 2 do artigo 9.º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro.
5. Todas as faturas que não exibam o n.º do Compromisso, bem como a data de vencimento (30 dias), poderão ser devolvidas para efeito de correção.
6. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da fatura mensal.

CAPÍTULO III

Incumprimento Contratual

Cláusula 15.^a

Responsabilidade

1. A parte a quem seja imputável o incumprimento de qualquer das obrigações que para ela decorram do presente caderno de encargos fica obrigada a indemnizar integralmente a contraparte por todos os danos que o incumprimento lhe cause, incluindo os honorários de advogado, as custas judiciais e os custos de auditoria razoáveis que a parte lesada venha a ter de suportar ou tenha suportado.
2. O adjudicatário responderá perante a Espaço Municipal por todos os danos, direta ou indiretamente, emergentes dos serviços de transporte prestados, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
3. Considera-se existir incumprimentos quando, nomeadamente, se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato celebrado, por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no caderno de encargos ou demais documentos que integram o procedimento;
 - c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Espaço Municipal, E.M., S.A.;
 - d) Deturpação, omissão ou falsificação de relatórios ou informações prestadas à Espaço Municipal, E.M., S.A.;
 - e) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, do disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.
4. Se a Espaço Municipal vier a ser demandada por terceiros por danos causados a terceiros pelo adjudicatário, este último indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos nas condições específicas disposta no Anexo I confere à entidade adquirente o direito à aplicação de sanções, nos termos do número seguinte.
2. Por cada período, sala ou espaço de não prestação do serviço objeto do contrato, a Espaço Municipal, E.M., S.A., pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária de 0,5% do valor global da prestação de serviços, em função da gravidade do incumprimento.
3. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Espaço Municipal, E.M., S.A., pode exigir-lhe uma pena pecuniária não inferior a 25% do valor contratual.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 2, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Espaço Municipal E.M., S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

7. A Espaço Municipal, E.M., S.A., pode recorrer a encontro de contas, considerando a compensação dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato e as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Espaço Municipal, E.M., S.A., exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços quando se reportem a incumprimento(s) que resulte(m) de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Não prestação do serviço por decisão da Espaço Municipal, E.M., S.A.

1. A não prestação do serviço de limpeza numa sala ou espaço na sua totalidade ou parcialmente por decisão da Espaço Municipal, E.M., S.A. deverá ser comunicada ao prestador de serviço com antecedência mínima de 5 dias úteis;
2. No caso da não prestação do serviço de limpeza numa sala ou espaço na sua totalidade por decisão da Espaço Municipal, E.M., S.A., implica o não pagamento ao adjudicatário desse serviço referente a esse período;
3. No caso da prestação do serviço de limpeza ser realizada apenas em parte da sala/espaço por decisão da Espaço Municipal, E.M., S.A., implica o não pagamento desse serviço ao adjudicatário na sua totalidade, sendo o valor recalculado em função da área a limpar referente a esse período, por proporcionalidade direta.

CAPÍTULO V
Resolução do Contrato

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou se se encontrar em processo de insolvência ou de recuperação de empresa.
2. A resolução do contrato por iniciativa de uma das partes deve ser comunicada por escrito à outra parte, iniciando-se a produção dos correspondentes efeitos resolutivos 30 (trinta) dias após receção de declaração escrita.
3. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução não é aplicável se a parte responsável pela violação do contrato cumprir as obrigações em atraso no prazo estabelecido no número anterior, assumindo os juros de mora a que houver lugar.
4. A Espaço Municipal, E.M., S.A., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme artigo 448.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O direito de resolução referido na alínea anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, aplicando-se o disposto no número 3 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, sempre que houver responsabilidade do prestador.
6. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pela Espaço Municipal, E.M.S.A., por período superior a 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
7. Em caso de cessação da vigência do contrato por resolução, seja de quem for a responsabilidade, a titularidade dos direitos sobre o objeto dos serviços prestados, designadamente sobre todos os projetos executados, pertence à Espaço Municipal, E.M., S.A..

CAPÍTULO VI
Caução e seguros

Cláusula 20.^a

Caução

Não é exigível, nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO VII
Resolução de Litígios

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Instância local da Maia, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Cláusula 23.^a

Cessão e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, transmitir a terceiros a respetiva posição contratual no presente contrato ou quaisquer direitos, responsabilidades ou obrigações emergentes do mesmo sem obter, para tal, prévia autorização escrita da Espaço Municipal, E.M., S.A.
2. O adjudicatário só poderá, para efeitos do cumprimento do presente contrato, subcontratar terceiros, no todo ou em parte, que assegurem a prestação dos serviços, com prévia autorização escrita da Espaço Municipal, E.M., S.A..
3. No caso da Espaço Municipal, E.M., S.A., ao abrigo do disposto nos números anteriores, conceder a sua autorização para determinada subcontratação, o adjudicatário será o único interlocutor daquela, perante quem responderá solidariamente com o subcontratado.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

- a) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme identificação constante do contrato.
- b) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- c) Exceto quando expressamente previsto de forma diferente, todas as notificações ou comunicações a realizar no âmbito do presente contrato serão efetuadas por carta registada com aviso de receção, por carta entregue em mão por protocolo, por fax ou por correio eletrónico com recibo de leitura.
- d) As notificações e comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de carta, na data da assinatura do aviso de receção ou do protocolo, no caso de fax, na data da receção no fax destinatário e, no caso de correio eletrónico, após confirmação do destinatário; no entanto, se as referidas assinatura ou receção não tiverem lugar em dia útil ou, tendo-o, se verificarem após as 17:30 horas, apenas se terão por efetuadas no primeiro dia útil subsequente.
- e) Qualquer das partes pode, mediante notificação da outra parte efetuada nos termos da presente cláusula, alterar as moradas, números de fax e/ou endereços de correio eletrónico.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Lei aplicável

O contrato é regulado pela Lei Portuguesa, sendo preenchidas quaisquer lacunas pela aplicação do Código dos Contratos Públicos em vigor, estabelecido na Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e de outra legislação aplicável.

ANEXO I – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Âmbito do serviço

- 1.1. A presente prestação de serviço respeita à manutenção e/ou conservação, renovação ou melhoria dos espaços ajardinados do Parque Empresarial Tecmaia.

2. Regime da prestação de serviços de manutenção

- 2.1. O adjudicatário é obrigado a desenvolver as operações de manutenção objeto do presente procedimento, e o que lhe especifique a Espaço Municipal para poder alcançar este objetivo;
- 2.2. Em todos os casos omissos ou de dúvida, deverá ser consultada a Espaço Municipal.

3. Descrição das operações de manutenção

Tendo em conta que a cobertura vegetal evolui de maneira diferente em função das espécies existentes e das condições edafoclimáticas, será de difícil precisão e exaustão estabelecer todas as operações necessárias a executar no âmbito desta manutenção. No entanto, segue-se a listagem de um conjunto de operações descriminadas, devendo ser considerada como orientadora e não impeditiva da execução de todas as outras que venham a ser necessárias.

4. Manutenção de Espaços Verdes

a) Corte de relvados e prados

i. Relvado

- A execução do corte deve ser por meio mecânico, com recursos a máquinas com características técnicas adequadas. Os resíduos devem ser de imediato recolhidos para cestos e/ou sacos com a identificação da empresa, não podendo permanecer no local.
- Em parcelas cuja dimensão não permita o corte da relva com máquinas acima referidas ou em caso de taludes, os cortes serão feitos com moto-roçadoras.
- A relva deverá apresentar uma altura homogénea de 3 a 5 cm, nunca superior a 7 cm, nem inferior a 2 cm. Deve o adjudicatário elevar a altura de corte em épocas de maior stress das plantas.
- A frequência de corte depende sobretudo das condições climáticas, da frequência de rega e da fertilização, sendo que será maior na época do Verão. Nesta época não podem eliminar mais do que 1/3 da folha em cada corte.
- Recomenda-se a frequência elevada de cortes, para uma maior eliminação das infestantes e favorecimento da coloração homogénea nos relvados, realizados sempre antes da rega. Fica o Adjudicatário obrigado a realizar 2 cortes/mês.
- Nas zonas relvadas adjacentes a maciços arbustivos, deverá ser realizado periodicamente o recorte dos limites da zona de relva, eliminado assim a parte sobrança.
- Não é permitido qualquer tipo de lesão no colo das árvores provenientes de operações de manutenção dos relvados. O aparecimento de lesões recentes em qualquer parte das árvores nomeadamente, no colo, que possam condicionar a viabilidade de crescimento e/ou provocar a morte do exemplar, implica a sua substituição por outro da mesma espécie e com as mesmas características do danificado.
- No final de cada operação de corte de relvado o adjudicatário tem o dever de ensaiar o sistema de rega, acionando-o.

ii. Prados

- A execução do corte e frequência será nos moldes do já definido para o relvado, com menor frequência, dado o carácter de utilização e estético que se requer. Fica o Adjudicatário obrigado a realizar 2 cortes/mês durante a Primavera/Verão e 1 corte/mês no Outono/Inverno.
- A frequência de corte dependerá sobretudo da taxa de crescimento do prado e da ocupação do espaço.
- Deve ser respeitado o ciclo vegetativo das gramíneas, permitindo a produção da semente que assegura a sua renovação, assim como garantida a capacidade de utilização e embelezamento estético do espaço. Assim, a altura de corte deve rondar os 5 a 7 cm para os prados em que não haja indicações de crescimento livre.
- Não é permitido qualquer tipo de lesão no colo das árvores provenientes de operações de manutenção dos prados. O aparecimento de lesões recentes em qualquer parte das árvores nomeadamente, no colo, que possam condicionar a viabilidade de crescimento e/ou provocar a morte do exemplar, implica a sua substituição por outro da mesma espécie e com as mesmas características do danificado.

b) Escarificação e Arejamento de relvados e prados

- A escarificação consiste numa mobilização seletiva da camada superficial do solo, com retirada da manta morta, com recurso a máquinas/escarificador de lâminas verticais.
- O arejamento consiste na perfuração da crosta superficial, devendo extrair-se o solo e preencher de novo os furos com uma mistura de areia e substrato orgânico (aprovação prévia dos materiais), recorrendo a rolos específicos.
- Estas operações deverão ser garantidas nos relvados e/ou prados pelo menos uma vez por ano, preferencialmente na Primavera ou Outono, conforme as condições climáticas.
- Fica o Adjudicatário obrigado a apresentar, com um mês de antecedência, um plano de escarificações, com as respetivas datas e locais de intervenção, tendo em vista o acompanhamento pela Entidade Adjudicante.

c) Monda de infestantes

- A remoção de infestantes, deve recorrer a métodos o menos agressivos possível para o ambiente, efetuando mondas manuais e no caso das mondas químicas devem ser localizadas e com autorização prévia da Entidade adjudicante.

i) Manual

- Deve ser efetuada conforme as necessidades de conservação das respetivas áreas, e sempre que as infestantes estejam a prejudicar o aspeto do relvado.
- Nas zonas de herbáceas e arbustivas as mondas serão periódicas, sobretudo durante a Primavera e o Outono, e de forma a eliminar a planta na sua totalidade. Esta intervenção deverá ser executada sempre que haja necessidade.

ii) Química

- Caso a monda manual não seja suficiente, ter-se-á de recorrer a herbicidas seletivos, sendo da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento da legislação e normas em vigor, referentes à aplicação de produtos fitofarmacêuticos.
- Havendo necessidade de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, o Adjudicatário deve assegurar que são previamente afixados, de forma bem visível, junto da área a tratar, avisos que indiquem com

clareza o tratamento a realizar, a data a partir da qual se permite o acesso ao local tratado, que nunca deve ser inferior a 24 horas, bem como a identificação do Adjudicatário.

- O Adjudicatário deve ainda efetuar o registo de todos os tratamentos fitossanitários realizados e no final dos mesmos deve entregar uma cópia à entidade adjudicante.

d) Fertilização

- As fertilizações deverão ser realizadas sempre que o coberto vegetal apresente carências nutricionais, e devem ser efetuadas com produtos que não impliquem a contaminação do solo.

i) Corretivos Orgânicos

- Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica, detetadas pelo Adjudicatário e/ou pela entidade , far-se-á uma correção orgânica a incorporar no terreno.
- No caso de extratos arbóreo-arbustivo, a incorporação do corretivo orgânico far-se-á junto ao colo do material vegetal, com sachas antes e após, e seguida de uma rega.
- Fica o Adjudicatário obrigado a apresentar um plano de correções orgânicas, no mês antecedente, com as respetivas datas e locais de intervenção, tendo em vista o acompanhamento pela Entidade adjudicante.

ii) Adubos Minerais

- Na ausência de dados sobre a fertilidade do solo, estabelece-se uma adubação geral a realizar em dois períodos distintos do ano, no início da Primavera e no início do Outono, e quando as condições edafoclimáticas o permitam (temperatura de referência do solo a 21°C), por meio de adubações de cobertura com adubo composto rico em azoto no primeiro caso, e em fósforo no segundo caso, com fertilizantes de libertação gradual de nutrientes, e em dosagens de acordo com o produto apresentado pelo Adjudicatário e aprovado pela Entidade adjudicante.
- Fica o Adjudicatário obrigado a apresentar um plano de adubação química, no mês antecedente, com as respetivas datas e locais de intervenção, tendo em vista o acompanhamento pela Entidade adjudicante.
- Caso não se verifique resposta adequada à adubação genérica, deverá o Adjudicatário proceder à realização de análises de solo, para adequar quantitativa e qualitativamente a adubação, fornecendo uma cópia legível dos resultados à Entidade adjudicante.

e) Ressementeiras

- As ressementeiras deverão ser realizadas sempre que sejam visíveis zonas desprovidas de semente e/ou mal semeadas, e em condições climáticas frescas ou húmidas, naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para o rápido restabelecimento do relvado e/ou prado.
- Fica o Adjudicatário obrigado a apresentar um plano de ressementeiras, no mês antecedente, com as respetivas datas e locais de intervenção, tendo em vista o acompanhamento pela Entidade adjudicante.

f) Tratamento Fitossanitário

- Em caso de aparecimento de qualquer tipo de sintomatologia de pragas e/ou doenças, deverá o Adjudicatário informar de imediato a Entidade adjudicante e propor uma solução de tratamento, a validar pela Entidade adjudicante.
- É da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento da legislação e normas em vigor, referentes à aplicação de produtos fitofarmacêuticos para este tipo de tratamento.
- Havendo necessidade de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, o Adjudicatário deve assegurar

que são previamente afixados, de forma bem visível, junto da área a tratar, avisos que indiquem com clareza o tratamento a realizar, a data a partir da qual se permite o acesso ao local tratado, que nunca deve ser inferior a 24 horas, bem como a identificação do Adjudicatário.

- O Adjudicatário deve ainda efetuar o registo de todos os tratamentos fitossanitários realizados e no final dos mesmos deve entregar uma cópia à Entidade adjudicante.

g) Poda/Desramação/Abate

- Serão realizadas podas e desramações, quando for necessário apoiar o exemplar a conservar a sua forma natural, estimular o desenvolvimento da vegetação ou favorecer a floração.
- A realização destas operações culturais compete a pessoal especializado, com formação na área da arboricultura, e equipamentos e materiais próprios.
- As intervenções em questão, sejam em árvores ou arbustos, não podem ser efetuadas sem conhecimento prévio, devendo para tal ser relatadas e remetidas com antecedência à Entidade adjudicante, para que uma vez aprovadas sejam levadas a cabo em época própria.
- Utilizar todos os meios mecânicos necessários para a poda/abate de árvores de grande porte.
- Os aspetos técnicos referidos em seguida, são recomendações gerais de poda a ter em conta.

i) Árvores

- Está incluído nesta prestação de serviços a conservação das árvores.
- Entenda-se como uma boa conservação, todas as operações que permitam manter as árvores em bom estado vegetativo, nomeadamente isentas de doenças e bem tutoradas.
- Salvo casos devidamente especificados pela Entidade adjudicante, todas as árvores terão crescimento livre.
- Para o arvoredo existente, deverá o Adjudicatário elaborar um plano anual de trabalhos obrigatórios a cumprir, em função das características de cada exemplar, para identificação das necessidades de poda a submeter à aprovação da Entidade adjudicante:
 - Caso se trate de exemplares jovens e/ou recém-plantados (caso seja necessário), deverão ser executadas podas de formação, até que se obtenha uma estrutura equilibrada por formação da estrutura principal da árvore, privilegiando a manutenção da flecha, e uma forma natural por levantamento de copa que não deverá exceder 1/3 da altura total da árvore e não deverá retirar em mais do que 1,5 m de cada vez.
 - Caso se trate de exemplares adultos, deverão ser executadas podas de manutenção para favorecimento das qualidades físicas e estéticas, seja por aclaramento em que são eliminados os ramos na parte interior das copas, sem alteração da silhueta e volumetria, ou por eliminação de ramos secos e doentes.
 - Caso se trate de exemplares adultos envelhecidos ou transplantados, deverão ser vigiados de forma permanente, quer em termos de mortalidade, estabilidade ou fitossanidade.
 - Para tal, e sempre que se justifique, seja por iniciativa do Adjudicatário ou solicitação da Entidade adjudicante, deverá ser apresentado um relatório que englobe a análise visual do exemplar (vitalidade, alterações estruturais, outras observações pertinentes), e a avaliação biomecânica (interpretação instrumental por resistógrafo, martelo de impulsos, fraxctometro e técnicas de pulling test).
 - Caso haja necessidade de efetuar poda de reestruturação, terá como principal objetivo reduzir o volume geral da árvore, não excedendo 1/3 do volume total da copa.

- A periodicidade das intervenções atrás referidas, será de acordo com o desenvolvimento dos exemplares e preferencialmente na época de repouso vegetativo.
- Sempre que o Adjudicatário execute uma poda drástica numa árvore sem a aprovação da Entidade adjudicante, ficará obrigado a replantar uma nova árvore com características semelhantes (espécie, porte e calibre).
- Será da responsabilidade do Adjudicatário os danos materiais e/ou pessoais que sejam provocados por queda de árvores em mau estado de conservação, nomeadamente mau estado fitossanitário.

ii) Abate de árvores

- Está incluído nesta prestação de serviços o abate de árvores, caso a Entidade adjudicante assim o entenda.
- Em caso de perigo de queda eminente e de acordo com a orientação da Entidade adjudicante, compromete-se o Adjudicatário a executar a desmontagem dos exemplares em risco, com a remoção integral da árvore, incluindo o sistema radicular, devendo posteriormente repor o substrato necessário ao restauro da fisionomia original do terreno.

iii) Arbustos

- Está incluído nesta prestação de serviços a conservação de arbustos.
- Entenda-se como uma boa conservação, todas as operações que permitam manter os arbustos em bom estado vegetativo, nomeadamente isentas de doenças, com bom vigor vegetativo, etc..
- Relativamente à poda de arbustos, e tendo como base as especificações técnicas referidas para as árvores, importa salientar além da eliminação de ramos secos e doentes, a eliminação dos ramos com crescimento desproporcional para a melhor condução do exemplar.
- Para os arbustos de flor, importa atender à sua natureza para que produzam floração mais intensa e vistosa.
- O adjudicatário não poderá tomar iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial.

h) Tutoragem

- É da responsabilidade do Adjudicatário manter as árvores devidamente tutoradas e amarradas, devendo sempre que necessário reposicionar, fornecer e substituir, quer os tutores, quer o material de amarração, cujas especificações técnicas estão contempladas na Cláusula 6.^a.
- Os tutores devem ser compatíveis com o material vegetal e as amarrações não devem provocar lesões nos pontos de amarração.
- A retirada dos tutores deverá ser realizada conforme o exemplar apresente robustez e altura convenientes, e a função dos tutores já não se justifique.
- Em caso de danos provocados pelo contacto direto do tutor, quer junto do fuste, quer da ramagem do material vegetal, será o Adjudicatário responsável pela substituição por outro exemplar de acordo com o existente.

i) Plantação/Replantação/Transplante

- Estão incluídas nesta prestação de serviços, a conservação de todos os espécimes arbóreos, arbustivos e herbáceos, com a sua substituição em caso de definhamento ou perda das suas características ornamentais, e atos de vandalismo.
- Após indicação do Adjudicatário e/ou Entidade adjudicante, o Adjudicatário compromete-se a plantar, replantar e transplantar o material vegetal, de acordo com os cuidados e técnicas inerentes a cada espécie.

i) Plantação de árvores

- Caso se trate da substituição de um exemplar morto, há que atender se o motivo foi doença, para efeitos de desinfeção do solo, retirada do substrato da cova de plantação, e sua substituição por terra viva de superfície.
- Caso se trate de uma plantação de um novo exemplar, o Adjudicatário terá de garantir ou, por abertura manual ou mecânica, uma cova de plantação compatível com o volume do torrão, com dimensões mínimas de 1m de profundidade por 1 m de diâmetro, sendo o fundo e lados das covas picados até 10 cm de forma a permitir uma melhor aderência da terra de enchimento. Caso a terra seja de má qualidade deverá ser retirada para vazadouro e substituída por terra viva de superfície.
- Segue-se a fertilização da cova conforme definido em i) e ii) da alínea c) da Cláusula 6ª da Parte II.
 - A plantação propriamente dita pode ser executada, sendo o compasso definido de acordo com o já existente ou orientações dadas pela Entidade adjudicante.
 - Deverá o Adjudicatário aquando da plantação, garantir que a parte superior do torrão ou colo das plantas, quando estas são de raiz nua, são deixadas à superfície para evitar problemas de asfixia radicular, e que a primeira rega é bem realizada.

ii) Plantação de arbustos

- Relativamente à plantação de arbustos, e tendo como base as especificações técnicas referidas para a plantação das árvores, importa salientar que neste caso as dimensões mínimas das covas de plantação serão de 50 cm de profundidade por 50cm de diâmetro.

iii) Replantação

- Sempre que se verifique a perda de vigor vegetativo e a Entidade adjudicante assim o entenda, deve o Adjudicatário proceder ao levantamento do material vegetal do terreno, e proceder de novo à sua instalação, garantindo a preparação do terreno e preceitos descritos para a plantação.

iv) Transplante

- Sempre que se verifique necessário e a Entidade adjudicante assim o entenda, deve o Adjudicatário proceder ao transplante do material vegetal do terreno, garantindo a boa execução dos trabalhos: formação e acondicionamento do torrão, poda de compensação, remoção, levantamento e transporte para local definitivo e plantação do exemplar transplantado.

j) Aplicação de “mulch” ou outro material inerte

- O “mulch” a fornecer e transportar pelo Adjudicatário deverá ser de casca de pinheiro com calibre compreendido entre 5 a 10 mm e será aplicado numa camada com cerca de 4 cm de espessura em toda a área de plantação de arbustivas e herbáceas. No caso de existência de material inerte, deverá ser idêntico, quer em termos de características, dimensões, coloração, etc. A altura a colocar deverá ser de 4 cm.

k) Rega

- As regas são exclusivamente da responsabilidade do Adjudicatário, seja ela automática, semi-automática ou manual, prevendo ainda em caso de quebra de pressão e/ou corte na rede pública de abastecimento de água ou quantidade insuficiente no furo ou poço existente, o recurso a rega com cisterna.
- A periodicidade e intensidade da rega, dependem das condições edafoclimáticas e das espécies vegetais existentes, conforme as suas exigências, e/ou segundo indicações da Entidade adjudicante.

- O Adjudicatário não pode usar mais água do que a estritamente necessária, devendo estar atento a fugas que ocorram, por qualquer circunstância que possa contribuir para tal.
- Durante o mês de Abril/Maio fica o adjudicatário obrigado a verificar pormenorizadamente todos os sistemas de rega, e remeter à Entidade adjudicante um relatório sobre todas as anomalias detetadas nos espaços e data para a sua resolução, para que, aquando da época das regas tudo esteja operacional.
- Caso se trate de um ano atípico fica a Entidade adjudicante responsável por solicitar, antecipadamente, a verificação dos sistemas de rega.
- Fica o Adjudicatário obrigado a resolver de imediato qualquer situação relacionada com as regas.

i) Rega automática

- O Adjudicatário terá de garantir a conservação dos sistemas de rega automáticos e semi-automáticos de todos os espaços verdes dotados destes equipamentos, incluindo o fornecimento, instalação e reparação, sempre que necessário, de tubagens, aspersores, pulverizadores, gotejadores, dripline, pluviómetros, decodificadores, programador, e todos os acessórios complementares (uniões, caixas, bocas, válvulas, etc...).
- A água consumida nos contadores será a cargo da Espaço Municipal, comprometendo-se o Adjudicatário a reportar as leituras mensais à Entidade adjudicante. Além das leituras mensais deve o Adjudicatário remeter a leitura por contador no início da época das regas e no seu término.

ii) Rega Manual

- Sempre que seja necessário garantir rega manual, o Adjudicatário poderá dispor da rede de bocas manuais existentes nos espaços verdes, ou recorrer à sua custa, de meios alternativos como cisternas ou autotanques.
- A rega manual será sempre realizada nas primeiras horas da manhã, para que o solo retenha a humidade durante o maior tempo possível.
- Em caso de eventual penúria de água de rega para apoio a material vegetal arbóreo e/ou arbustivo no ato da plantação, deverão efetuar-se regas localizadas (para conservar a humidade), nos meses de Primavera-Verão, com intervalos ajustados às necessidades.
- Deve o Adjudicatário remeter à Entidade adjudicante a leitura mensal, do contador móvel, que lhe será entregue, e que é obrigado a acoplar às bocas de rega existentes nos espaços verdes desprovidos de sistema de rega.

4. Operações de manutenção complementares

- 4.1. Carga, Transporte e Descarga de material vegetal necessário à prestação de serviços;
- 4.2. As operações de carga, transporte e descarga das plantas, desde a sua origem, até ao destino final, e vice-versa, deverá ser assegurado pelo Adjudicatário;
- 4.3. Deverá também, sempre que necessário, apresentar à Entidade adjudicante para apreciação e aprovação, o tipo de contentor a utilizar no transporte das plantas;
- 4.4. Sinalização durante a prestação de serviços, que envolva arruamentos com circulação de veículos;
- 4.5. Recolher o lixo existente nas zonas ajardinadas, como papéis, etc., e transporte a contentor próprio;
- 4.6. Fica o Adjudicatário responsável pelo cumprimento das normas legais em vigor relativas à sinalização das obras que envolvam arruamentos com circulação de veículos.
- 4.7. Vigilância dos espaços verdes no decurso da prestação de serviços;

- 4.8. Em qualquer uma das áreas de intervenção alvo da prestação de serviços, o material danificado ou removido por Terceiros, será da responsabilidade do Adjudicatário, devendo a sua substituição ser efetuada no prazo estabelecido com a Entidade adjudicante.

5. Natureza, Características e Qualidade dos Materiais

A natureza, características e qualidade dos materiais a empregar, quer nas operações de manutenção ou conservação, quer nas operações de renovação ou melhoria, devem ser de boa qualidade e apresentar as características devidamente aprovadas nesta prestação de serviços pela Entidade adjudicante, obedecendo às normas oficiais em vigor, às tolerâncias regulamentares e aos documentos de homologação de laboratórios oficiais:

a) Água

Deve ser limpa, arejada e isenta de produtos tóxicos.

b) Terra viva

A terra viva a utilizar em ressementeiras, plantações e renovações, será proveniente da camada superficial de terrenos da mata ou camada arável de terrenos agrícolas livres de infestantes.

Deve apresentar textura franca e será isenta de pedras, torrões, raízes e de materiais estranhos provenientes da incorporação de resíduos sólidos.

c) Fertilizantes

i) Corretivos Orgânicos

Utilizar preferencialmente corretivos do tipo “Nutrimais”, ou do tipo “Agronat” ou um corretivo equivalente;

ii) Adubação Mineral

Utilizar fertilizantes de libertação gradual de nutrientes.

d) Sistema de tutoragem

É da responsabilidade do Adjudicatário manter as árvores devidamente tutoradas e amarradas, salvo casos especiais, previamente informados pela entidade adjudicante, devendo sempre que necessário fornecer e substituir quer os tutores quer o material de amarração, cujas especificações técnicas estão contempladas na presente Cláusula.

Os tutores devem ser compatíveis com o material vegetal e as amarrações não devem provocar lesões nos pontos de amarração.

A retirada dos tutores deverá ser realizada conforme o exemplar apresente robustez e altura convenientes, e a função dos tutores já não se justifique.

Em caso de danos provocados pelo contacto direto do tutor, quer junto do fuste, quer da ramagem do material vegetal, será o Adjudicatário responsável pela substituição por outro exemplar de acordo com o existente.

i) Tipo de tutor - provenientes de pinho, direito, de secção hexagonal, são, descascado e tratado com autoclave com impregnantes adequados;

ii) Dimensão do tutor - altura de 3 metros e diâmetro de 4 a 8 cm de acordo com o porte da árvore;

iii) Tipo de amarração - material de borracha (atilha/cinta elástica), com resistência e elasticidade suficiente para a função pretendida, sem provocar lesões no tronco.

O esquema de tutoragem será definido pela Entidade adjudicante, caso a caso.

e) Material vegetal

As plantas a utilizar, sejam árvores ou arbustos, devem ser exemplares novos, são, de flecha intacta, ramificação bem formada, sistema radicular bem desenvolvido (raiz nua com cabelame abundante, ou torrão consistente) e dimensões compatíveis com a espécie vegetal pretendida.

i) Árvores em espaço verde e em caldeira

Dimensões mínimas de altura 3 – 3,5 mt e pap 12-14

ii) Arbustos

Dimensões mínimas de altura 30-40 cm

iii) Sementes

Após a definição pela Entidade Adjudicante, do tipo de semente a utilizar, deverá o Adjudicatário remeter à Entidade adjudicante a etiqueta oficial de identificação do produtor da mistura de semente, o nome da mistura, a composição para cada espécie/variedade utilizadas no lote e número de lote (sempre iniciado pela sigla PT).

As sementes terão de cumprir o grau de pureza não inferior a 95 % e ter um índice de germinação na ordem de 100 %. A densidade de aplicação será de acordo com a indicação da Entidade adjudicante.

f) Material de rega

Todo o material de rega a utilizar deverá ter as mesmas características do material já existente, mediante prévia aprovação da Entidade adjudicante.

6. Recursos a afetar às prestações de serviços

O programa de trabalhos a apresentar pelo Adjudicatário, fundamental à prestação de serviços, compreende:

Plano de mão-de-obra

- a) O Adjudicatário deve indicar o pessoal (individual e/ou equipa) que intervirá nos diversos tipos de manutenção, sendo obrigatória a presença mínima dos seguintes quadros:
- 1 Encarregado, com experiência profissional na área de manutenção de espaços verdes de, no mínimo, 10 (dez) anos;
 - 2 Jardineiros (mínimo), com experiência profissional;
 - 1 Operador de máquinas, sempre que necessário;
 - 1 Técnico de Regas, sempre que necessário;
 - 1 Picheleiro, sempre que necessário;
 - 1 Eletricista, sempre que necessário;
- b) São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução da prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina;
- c) Deve o pessoal apresentar-se devidamente fardado, devendo ter em conta o cumprimento da legislação em vigor relativamente à percentagem de material refletor, e apresentar em local, bem visível, o nome da Firma a que pertence;
- d) Caso o Adjudicatário pretenda ter serventes nas prestações de serviços, o seu número não é contabilizado para o número de jardineiros exigidos nos pontos anteriores;
- e) É obrigatório que o Adjudicatário disponibilize e identifique um colaborador para contacto 24 horas por dia, todos os dias do ano, no caso de situações que carecem de intervenção imediata.

Plano de Equipamento

- a) O Adjudicatário deve indicar os equipamentos, máquinas e viaturas que afetará nos diversos tipos de manutenção, sendo o número mínimo obrigatório, de:
- 1 trator corta-relvas;
 - 3 máquinas relvas;
 - 3 moto-roçadoras;
 - 2 pulverizadores;

- 2 motosserras;
 - 1 corta-sebes;
 - 2 sopradores;
 - 1 distribuidor de adubo mecânico;
 - 1 semeador mecânico;
 - 1 escarificador;
 - 1 arejador;
 - 1 espalhador de areia;
 - 1 motocultivador;
 - 1 depósito;
 - 1 camião-grua;
 - 1 camião ou carrinha.
- b) Todo o equipamento a que se refere o ponto anterior, deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

Planos de trabalho detalhado e relatórios

- a) Na última semana de cada mês, deve o Adjudicatário apresentar à Entidade adjudicante sob a forma de cronograma repartido por semanas, o plano de trabalho com as operações culturais de manutenção a executar no mês seguinte, por espaço verde.
- b) Deve o Adjudicatário relatar na mesma data, relativamente ao mês anterior:
- i) As anomalias e reclamações relativas aos trabalhos constantes da prestação de serviços;
 - ii) As ocorrências ambientais decorrentes da prestação de serviço – existência de incidentes, acidentes e/ou situações de emergência; existência de sugestões, reclamações e/ou agradecimentos;
 - iii) A atuação sobre as ocorrências ambientais;
 - iv) A análise e consequentes propostas de prevenção de ocorrências ambientais negativas.
- c) Deve o Adjudicatário informar a Entidade adjudicante sempre que necessário, dos desvios e/ou alterações que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das práticas, e as previsões do plano mensal de trabalho aprovado.
- d) Os restantes planos de trabalho e relatórios previstos no presente caderno de encargos serão apresentados individualmente pelo Adjudicatário, nas datas definidas.